



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 0330/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0142/2021

I. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE Nordestina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Soares Moura nº. 103, 1º. andar - Centro Administrativo, Nordestina - Bahia - CEP.: 48.870.000, inscrito no CNPJ sob nº 13.347.539/0001-63, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua da Liberdade, 149-Sl-A, JD. Sumaré, Santo Antônio da Platina/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 28.862.607/0001-08

**II. REPRESENTANTES:**

I. Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, **Sra. ELIETE DE ANDRADE ARAUJO**, brasileira, portador do CPF/MF nº 270.600.555-68 e Cédula de Identidade RG nº 137.657.04-83 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Nordestina Bahia e a CONTRATADA a empresa, **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Santo Antônio da Platina/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de móveis e eletrodomésticos, para atender as demandas das secretarias do Município de Nordestina/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os preços serão extraídos da proposta conforme planilha a seguir:

Item	Quant	UND	Descrição	Unitário	Total
35	10	UND	BEBEDOURO de coluna para galão (2 torneiras) 220 v. Plástico em alto impacto aliado à chapa de aço carbono pintado ou Inox que garantem maior durabilidade. Sistema de refrigeração a gás ecológico (gás refrigerante R134), não agride a camada de ozônio. Serpentina externa, facilitando a limpeza da cuba. Ajuste de temperatura (botão de termostato externo). Pingadeira removível (água natural e gelada não se misturam) KARINA K30 COLUNA	694,99	6.949,90

Praça João Soares Moura, 103 - Centro - Nordestina - BA - CEP 48.870-000.  
CNPJ Nº 13.347.539/0001-63 Telefax: (0xx75) 3650-2133



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

=====

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.0.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de aquisição tem natureza continuada;

2.0.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os materiais tenham sido entregues regularmente com o edital e Termo de Referência;

2.0.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.0.4. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.0.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.0.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Para fins de comprovação da vantajosidade econômica, quando de eventual prorrogação contratual, será adotado o disposto previsto no Anexo IX, Item 7, Alínea "a".

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$: 6.949,90 (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

=====  
**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo.

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA:**

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.01.01	2.004	44.90.52	00
2.01.02	2.005	44.90.52	00
2.02.01	2.009	44.90.52	00
2.03.01	2.008	44.90.52	00,042, 92
2.04.01	2.068	44.90.52	00
2.05.01	1.011, 1.012, 2.010, 2.013, 2.114, 2.115, 2.116, 2.120, 2.121, 2.157	44.90.52	1, 4, 15,19,22
2.06.01	2.070, 2.072, 2.078, 2.082, 2.108	44.90.52	00, 10, 24,
2.06.02	2.076	44.90.52	00
2.07.01	2.086	44.90.52	00, 42, 90
2.08.01	2.087	44.90.52	00,24
3.01.01	2.030, 1.028, 1.029, 1.030, 2.023, 2.026, 2.027, 2.134, 2.150	44.90.52	2, 14,
4.01.01	2.032, 2.033,	44.90.52	00
4.01.02	2.038, 2.043, 2.044, 2.122, 2.123, 2.67	44.90.52	24, 28,29,

para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos contratos a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

=====

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

11.1. As obrigações da Contratada inerentes ao sigilo e à confidencialidade das informações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

=====

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018).

12.9. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

12.9.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

12.9.2. Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.11. A Contratante poderá ainda:

12.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

12.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/93, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes deste Contrato.

12.12. Este Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à Contratada:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei;

13.4. Subcontratar o objeto deste Contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

=====



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 1.1. e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**


16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Nordestina - Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Nordestina Bahia, 09 de julho de 2021.

  
MUNICÍPIO DE NORDESTINA  
CNPJ: 13.347.539/0001-63  
ELIETE DE ANDRADE ARAÚJO

ISRAEL MOTTA DE SOUZA Assinado de forma digital por  
ISRAEL MOTTA DE SOUZA  
JUNIOR:28862607000108 JUNIOR:28862607000108  
Dados: 2021.08.03 17:31:04 -03'00'

**, ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR**  
CNPJ Nº 28.862.607/0001-08

Praça João Soares Moura, 103 - Centro - Nordestina - BA - CEP 48.870-000.  
CNPJ Nº 13.347.539/0001-63 Telefax: (0xx75) 3650-2133